



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Cria o “Programa de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto” na Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município do Recife, o “Programa de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto”.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei terá os seguintes objetivos:

I - promover a realização, na forma mais precoce possível, de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas Unidades da Rede Pública de Saúde;

II - desenvolver, por meio da elaboração de um cadastro, sistema de informação e de acompanhamento das pessoas diagnosticadas com depressão pós-parto;

III - organizar cursos e treinamentos para capacitação de profissionais da Rede Pública de Saúde com vistas a melhorar o atendimento das pessoas com depressão pós-parto;

IV - estabelecer uma rede de apoio, com disponibilização de tratamento e suporte psicológico às pessoas com depressão pós-parto, assim como aos seus familiares;

V - otimizar as relações entre as áreas médicas de modo a possibilitar ampla troca de informações sobre os cuidados e o tratamento da depressão pós-parto;

VI - estimular a pesquisa sobre a depressão pós-parto e criar um banco de dados completo com todas as informações sobre a doença;

VII - desenvolver campanhas para esclarecimento da população sobre a depressão pós-parto, especialmente quanto a seus sintomas, tratamentos e locais de atendimento;

VIII - promover a conscientização precoce dos sinais de alerta, bem como de outras informações sobre a depressão pós-parto, a partir de variadas modalidades de difusão de conhecimento à população;

IX - estimular hábitos saudáveis relacionados à promoção da saúde e à prevenção da depressão pós-parto; e

X - apoiar as pacientes e seus familiares, com abordagens medicamentosas e não medicamentosas adequadas;

Art. 3º As campanhas a que se refere o inciso VII do art. 2º deverão ser empreendidas por meio das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da Rede Pública de Saúde;

II - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III - realização de campanhas em locais públicos de grande circulação e também focadas em públicos específicos; e

IV - divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento da depressão pós-parto, por intermédio dos meios de comunicação de ampla propagação e circulação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de maio de 2021.

**PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Ministério da Saúde¹, A depressão pós-parto é uma condição de profunda tristeza, desespero e falta de esperança que acontece logo após o parto. Ela traz inúmeras consequências ao vínculo da mãe com o bebê, sobretudo no que se refere ao aspecto afetivo. A literatura cita efeitos no desenvolvimento social, afetivo e cognitivo da criança, além de sequelas prolongadas na infância e adolescência.

Ainda de acordo com o Ministério da Saúde, não existe uma única causa conhecida para a depressão pós-parto. Ela pode estar associada a fatores físicos, emocionais, estilo e qualidade de vida, além de ter ligação, também, com histórico de outros problemas e transtornos mentais. No entanto, a principal causa da depressão pós-parto é o enorme desequilíbrio de hormônios em decorrência do término da gravidez.

Existem outros fatores que podem causar ou ajudar a provocar a depressão pós-parto:

- Privação de sono.
- Isolamento.
- Alimentação inadequada.
- Sedentarismo.
- Falta de apoio do parceiro.
- Falta de apoio da família.
- Depressão, ansiedade, estresse ou outros transtornos mentais.
- Vício em crack, álcool ou outras drogas.

No caso dos homens, a depressão pós-parto pode surgir por conta da preocupação com sua própria capacidade de educar um recém-nascido. A ansiedade em prover uma boa vida para a criança, o aumento das responsabilidades e o suporte que deve dar à parceira estão entre as causas do problema.

Se não for tratada corretamente e de forma imediata, a depressão pós-parto pode interferir negativamente no vínculo entre mãe e filho(a) e causar problemas familiares, muitos deles irreversíveis. Filhos(as) de mães que têm depressão pós-parto não tratada são mais propensos a ter problemas de comportamento, como dificuldades para dormir e comer, crises de birra e hiperatividade. Os atrasos no desenvolvimento da linguagem são mais comuns também¹.

Diante disso, importa ressaltar a Lei Municipal nº 18.769, de 23 de dezembro de 2020, que *Institui o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Recife*, o qual “consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos ou até 72 (setenta e dois) meses de vida, com vistas a garantir o seu desenvolvimento integral e assegurar uma Primeira Infância plena, estimulante e saudável, mediante a definição de metas e estratégias”. A referida Lei estabelece, em seu art. 4º, no “Eixo Direito à Saúde”, entre outras coisas:

Fonte¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z-1/d/depressao-pos-parto>

Atenção à gestação, parto, nascimento e ao recém-nascido;
Aleitamento materno e alimentação complementar saudável;
Promoção e acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento integral da criança;
[...]

Frise-se ainda que a Constituição Federal, em seu art. 196, prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Desta feita, as despesas envolvidas na execução da mencionada Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Programa 2.107 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PROJETO Nº 4801.10.301.2.107.2.074 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, da Lei Orçamentária em vigor.

Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de maio de 2021.

**PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS**